



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, torna pública para conhecimento dos interessados que, em virtude da iminência da realização de eventos esportivos Campeonato Serrinhense – Serie B, realizará CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviço de Arbitragem Esportiva, com fundamento no art. 25 Da Lei federal nº 8.666/1993, obedecidas as seguintes condições e exigências, disciplinadas nos autos do Processo nº 1.627/2023 e pelas condições constantes neste Edital.

#### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. Seleção de Pessoa jurídica, especializada na prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva do CAMPEONATO SERRINHENSE SÉRIE B.

#### **SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. As despesas decorrentes da prestação de serviços deste Termo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária e valor estimado conforme abaixo:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
2075 – APOIO AO ESPORTE AMADOR	33.90.39	15000000

#### **SEÇÃO III – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

3. As propostas de credenciamento serão recebidas na **Prefeitura Municipal de Serrinha - BA**, setor de Licitações e Contratos, situada à Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA. CEP 48.700-000, a partir das 08:00h do dia **22/05/2022** até às 09:00 horas do dia **30/05/2023**, data da sessão pública.

#### **SEÇÃO IV - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no SEÇÃO XI deste Edital.

**4.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Serrinha-BA.

**4.4** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**4.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**4.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**4.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**4.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes do Anexo I;

**5.2** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inércia.

**5.3** Somente serão credenciadas pessoas jurídicas que atuem no ramo do objeto da contratação.

**5.4** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**5.5** O CONSÓRCIO poderá consultar em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

**5.6** Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pela CRENCIANTE.

**5.7** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio, com vistas à homologação, ou não, pela Autoridade Competente.

**5.8** O número de ordem na lista dos credenciados, obedecerá a ordem de entrega integral dos documentos na comissão Permanente de Licitação.

## **SEÇÃO VI - ESPECIFICAÇÕES E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS**

**6.1** . A empresa/instituição para os serviços de arbitragem esportiva selecionada deverá cumprir as seguintes exigências:

**6.1.1** Comprovar através de documentos de atestados de capacidade técnica que atua na área de prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva;

**6.1.2.** Comprovar através de documentos, relatórios e certificados que possui, em seu quadro, profissionais qualificados e em números suficientes por modalidades para a realização do evento;

**6.1.3.** Apresentar a relação nominal de árbitros, elencando as modalidades de atuação de cada um deles;

**6.1.4.** Os árbitros listados deverão ter Certificado ou Atestado de participação de cursos realizado por Entidades Esportivas na modalidade específica.

## **SEÇÃO VII – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A empresa de Serviços de Arbitragem Esportiva selecionada deverá cumprir as seguintes exigências:



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**7.1.1** Descrição do Serviço: Arbitragem para os jogos do Campeonato Serrinhense Série B, edição 2023 de Futebol de Campo masculino, contendo 01 árbitros para o quadro titular e 02 assistentes (bandeirinhas) para atuarem em todos os jogos.

MODALIDADES COLETIVAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EVENTO	QUANT.	ETAPAS
1	ÁRBITRO CENTRAL	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final
2	ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final
3	ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final
5.4	QUARTO ÁRBITRO	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final
5.5	DELEGADO	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final
5.6	FISCAL DE LINHA 1	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final
5.7	FISCAL DE LINHA 2	JOGOS	100	Classificação Eliminatórias Final

#### SEÇÃO VIII - QUANTIDADE APROXIMADA DE ÁRBITROS E VALORES DAS DIÁRIAS

**8.1** O número estimado de árbitros por Etapa dependerá do quantitativo de equipes e atletas inscritos na competição conforme estabelecido na seção VII deste Edital;

**8.2** Caberá à CONTRATANTE repassar à empresa credenciada os valores, de acordo com a qualificação técnica do prestador de serviço, conforme tabela de valores abaixo.

PRESTADOR DE SERVIÇO	Quantidade de partidas	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Quinteto de Arbitragem formado por 01(um) árbitro central, 02(dois) árbitros assistentes, 01 (um) quarto árbitro, 01(um) delegado, 02 (dois) fiscais de linha.	100	500,00

**8.3** Ficando vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

#### SEÇÃO IX - LOCAL DE EXECUÇÃO

**9.1** Os serviços deverão ser prestados conforme tabela a seguir:

EVENTO	LOCAL	MODALIDADE
Partida de Futebol	Estádio Municipal Mariano Santana – Arena Marianão	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Bela Vista	Futebol de campo



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

		amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Licurituba	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Sorocaba	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Baixa D'Água	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Saco do Moura	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Guanabara	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Barreiro	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Campo Limpo	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Alto da Bandeira	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Recanto	Futebol de campo amador, masculino.

**9.2** Os locais das prestações dos serviços indicados nesta poderão sofrer alterações, conforme entendimento da Contratante.

#### **SEÇÃO X - CALENDÁRIO OFICIAL**

**10.1** As prestações de serviços deverão obedecer às datas previstas conforme Calendário Oficial da Tabela do Campeonato, conforme anexo V, podendo existir mudanças de datas e locais por questões de ordem técnica.

#### **SEÇÃO XI – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**11.1** Requerimento Anexo I, contendo referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (e-mail), Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

**11.2** Indicação dos dias e horários de funcionamento;

**11.3** Data e assinatura do representante legal;

**11.4** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

**11.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**11.6** Cópia autenticadas ou cópia simples com apresentação dos originais, dos sócios da empresa ou do Presidente e Tesoureiro em caso de associações, cooperativas ou consórcios;

**11.7** Caso a empresa seja representada por procuradores apresentar procuração com firma reconhecida e cópia da identidade do procurador;

**11.8** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

**11.9** Prova de regularidade com a fazenda municipal;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**11.10** Prova de regularidade com a fazenda estadual;

**11.12** Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

**11.13** Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);

**11.14** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;

**11.15** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**11.16** Histórico dos principais trabalhos de prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades dos Jogos de Futebol de Campo Amador, para o Campeonato Serrinhense Série B, masculino e feminino, para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;

**11.17** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de arbitragem(s).

## **SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**12.1** Ao **CREDENCIADO** cabe:

**12.1.2** Apresentar toda documentação exigida no SEÇÃO XI deste edital;

**12.1.3** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

**12.1.4** Apresentar a escala dos oficiais de arbitragem com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento;

**12.1.5** Apresentar declaração de horário de trabalho, expedida pelo órgão de lotação quando escalar árbitro que seja funcionário público;

**12.1.6** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria de Executiva;

**12.1.7** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços de arbitragem;

**12.1.8** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Consórcio Portal do Sertão, inclusive quanto à sua imagem, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus árbitros na execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;

**12.1.9** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: pagamentos dos árbitros, encargos fiscais e despesas pessoais deixadas pelos árbitros no local de hospedagem;

**12.1.10** Prestar contas dos serviços contratados ao órgão CONTRATANTE;

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que for solicitado;

**12.1.11** Assegurar que o árbitro escalado esteja no dia, local e horário, previamente, estipulado para o início da competição.

## **SEÇÃO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**13.1 A CREDENCIANTE** fica obrigado a:

**13.1.1** A CONTRATANTE exercerá através da Secretaria Executiva, a gestão dos serviços observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo.

**13.1.2** A gestão de que trata o item anterior não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

**13.1.3** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**13.1.4** Documentar as ocorrências existentes no decorrer da execução do contrato;

**13.1.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos fiscais da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

**13.1.6** Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, a execução dos serviços prestados, após a comprovação;

**13.1.7** Designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA;

**13.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**13.1.9** Realizar o pagamento do contrato ao final das Etapas, no prazo de até 07 (sete) dias após cada partida realizada a contar da data do atesto.

#### **SEÇÃO XIV – DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**14.1** A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será por rodem de apresentação/entrega da documentação. Haverá ordem de credenciamento para efeito de nova convocação de empresas credenciadas.

**14.2** Qualquer novo **CREDENCIADO** entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

**14.3** Quando a documentação do **CREDENCIADO** não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

**14.4** As solicitações de serviços serão enviadas pelo **CONTRATANTE**, após a emissão da nota de empenho, por meio de Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária e o evento em que o serviço será prestado;

**14.5** Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários determinados pelo **CONTRATANTE**;

**14.6** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” da **Seção IV**, o trabalho será repassado ao próximo **CREDENCIADO** da “fila” para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

#### **SEÇÃO XV – DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**15.2** O **CREDCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

**15.3.1** O **CREDCIADO** não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do **CONTRATANTE**, conforme Anexo I;

**15.3.2** Após haver confirmado recebimento de mensagens do **CONTRATANTE** solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o **CREDCIADO** deixar de executá-lo;

**15.3.3** O **CREDCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de arbitragem;

**15.4** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**15.5** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

**16.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o **CREDCIADO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**16.1.1** Advertência;

**16.1.2** Multa de:

**a)** 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

**b)** 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto no item “I” acima;

**16.1.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CREDCIADO**.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “16.1.1”, “16.1.2” e “16.1.4” Seção anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**16.4** As penalidades previstas nas alíneas “16.1.3” e “16.1.4” da Seção anterior também poderão ser aplicadas ao **CREDCIADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**17.1** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue exclusivamente ao Setor de Protocolo do Município de Serrinha-BA, (pdf e doc) até as 17 horas.

**17.2** Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da peça no setor de Licitações e Contratos.

**17.3** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

#### **SEÇÃO XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**18.1** Publicado o resultado do credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado pelo Consórcio devendo publicar o termo de homologação no Diário Oficial do Ente.

**18.2** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela equipe de apoio, sendo submetidos à homologação do Presidente do Consórcio.

#### **SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS**

**19.1** O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **SEÇÃO XX – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**20.1** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

#### **SEÇÃO XXI- DA CONTRATAÇÃO**

**21.1** Publicado o resultado dos credenciados e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**21.2** O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo IV deste edital.

#### **SEÇÃO XXII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** A contratação terá vigência até **31 de dezembro** do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **SEÇÃO XXIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA, através agente público delegado.





**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

#### **SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento será efetuado ao final das Etapas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto, mediante recebimento da nota fiscal com atesto pelo fiscal do contrato.

**24.2** Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante da SEÇÃO VIII deste Edital.

**24.3** Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDCENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A empresa selecionada deverá prestar Serviços de Arbitragem Esportiva, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência;

**25.2** A prestação do serviço será feita conforme orientação da Secretaria Executiva;

**25.3** As locomoções dos profissionais até os locais do evento, bem como, as despesas de alimentação e hospedagem na cidade sede da Etapa, serão de responsabilidade da CONTRATADA salvo nos casos de disponibilidade de transporte, hospedagem, alimentação ou mesmo parcerias da CONTRATANTE com outras entidades que permitam oferecer estes serviços e informadas com antecedência à CONTRATADA;

**25.4** Os Uniformes padronizados e os equipamentos pessoais de trabalho dos Oficiais de Arbitragem deverão estar em consonância com a regra oficial da modalidade e será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada e de seus árbitros;

#### **SEÇÃO XXVI – DOS ANEXOS**

**26.1** É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência
- c) **Anexo III** – Declaração de Ciência do Termo de Referência
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato de Credenciamento;
- e) **Anexo V** – Tabela do Campeonato
- f) **Anexo VI** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;

#### **SEÇÃO XXVII – DO FORO**

**27.1** Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Serrinha-BA, 09 de maio de 2023.

**Anderley da Silva Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 003/2023, com vistas à 1. Seleção de Pessoa jurídica, especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva do CAMPEONATO SERRINHENSE SÉRIE B, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos anexos:

- a) Referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (*e-mail*);
- b) Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Cópia autenticadas ou cópia simples com apresentação dos originais, dos sócios da empresa ou do Presidente e Tesoureiro em caso de associações, cooperativas ou consórcios;
- h) Caso a empresa seja representada por procuradores apresentar procuração com firma reconhecida e cópia da identidade do procurador;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- j) Prova de regularidade com a fazenda municipal;
- k) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- l) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- m) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- n) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- o) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

- p) Histórico dos principais trabalhos de prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades dos Jogos de Futebol de Campo Amador, campeonato CAMPEONATO SERRINHENSE SÉRIE B, para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- q) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviço (s) de arbitragem (s).

Declara que prestará os serviços de arbitragem de futebol de campo de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento

Serrinha/BA, .....de ..... de .....

---

Nome representante legal



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto reger o processo de credenciamento para Seleção de Pessoa jurídica, especializada na prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva do CAMPEONATO SERRINHENSE SÉRIE B.

a) O prestador de serviço ao qual se refere o Item a deverá ser pessoa jurídica e comprovar que exerce atividade compatível com este Termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Laser acredita fielmente que o esporte beneficia corpo e mente, que a prática desportiva pode auxiliar não apenas na execução técnica do esporte, mas também na construção da convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação das limitações, disciplina, trabalho em equipe e competitividade das pessoas, principalmente no que diz respeito ao processo de formação cidadã.

- a. Sendo assim, justifica-se a presente contratação tendo em vista a realização do Campeonato Serrinhense Série B, o qual oportunizará incentivo a pratica de esportes aos atletas do município e da região. Para tanto é necessário que a Secretaria forneça uma equipe de arbitragem que preste este serviço com excelência nos jogos do, por meio de Licitação de empresa especializada em Arbitragem.
- b. A seleção de Empresa/Instituição especializada na prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para atuação em todas as etapas, dos Jogos de Futebol de Campo Amador, masculino e feminino do Campeonato Serrinhense Série B, bem como por não ter em seu quadro profissionais qualificados e em números suficientes para exercer tal função.

#### 3. OBJETIVO

a. Orientar e normatizar a seleção de Empresa/Instituição especializada na Seleção de Pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva do Campeonato Serrinhense Série B 2023, conforme termos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência, bem como os Regulamentos das competições e Regras Oficiais das modalidades esportivas.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais deste Termo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária e valor estimado conforme abaixo:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2075 – APOIO AO ESPORTE AMADOR	33.90.39.00	15000000

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a. A empresa de Serviços de Arbitragem Esportiva selecionada deverá cumprir as seguintes exigências:

5.1 Descrição do Serviço: Arbitragem para os jogos do **Campeonato Serrinhense Série B, edição 2023 de Futebol de Campo masculino**, contendo 01 árbitros para o quadro titular e 02 assistentes (bandeirinhas) para atuarem em todos os jogos.

MODALIDADES COLETIVAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EVENTO	QUANT.	ETAPAS
5.1	ÁRBITRO CENTRAL	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final
5.2	ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final
5.3	ÁRBITRO ASSISTENTE	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final
5.4	QUARTO ÁRBITRO	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final
5.5	DELEGADO	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final
5.6	FISCAL DE LINHA 1	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final
5.7	FISCAL DE LINHA 2	JOGOS	100	<input type="checkbox"/> Classificação <input type="checkbox"/> Eliminatórias <input type="checkbox"/> Final



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## 6. ESPECIFICAÇÕES E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

- a. A empresa/instituição de selecionada deverá cumprir as seguintes exigências:
- Comprovar através de documentos que atua na área de prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva;
  - Comprovar através de documentos, relatórios e certificados que possui, em seu quadro, profissionais qualificados e em números suficientes por modalidades para a realização do evento;
  - Apresentar a relação nominal de árbitros, elencando as modalidades de atuação de cada um deles;
  - Os árbitros listados deverão ter Certificado ou Atestado de participação de curso, realizado por Entidades Esportivas na modalidade específica.

## 7. QUANTIDADE APROXIMADA DE ÁRBITROS E VALORES DAS DIÁRIAS

O número estimado de árbitros por Etapa dependerá do quantitativo de equipes e atletas inscritos na competição conforme estabelecido no *Item 6.a* deste Termo de Referência;

- a. Caberá à CONTRATANTE repassar à empresa credenciada os valores, de acordo com a qualificação técnica do prestador de serviço, conforme tabela de valores abaixo:

PRESTADOR DE SERVIÇO	Quantidade de partidas
Quinteto de Arbitragem formado por 01(um) árbitro central, 02(dois) árbitros assistentes, 01 (um) quarto árbitro, 01(um) delegado, 02 (dois) fiscais de linha.	100

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO

- a. Os serviços deverão ser prestados conforme tabela abaixo:

EVENTO	LOCAL	MODALIDADE
Partida de Futebol	Estádio Municipal Mariano Santana – Arena Marianão	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Bela Vista	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Licurituba	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Sorocaba	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Baixa D'Água	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Saco do Moura	Futebol de campo



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

		amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário da Guanabara	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Barreiro	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Campo Limpo	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Alto da Bandeira	Futebol de campo amador, masculino.
Partida de Futebol	Campo Comunitário do Recanto	Futebol de campo amador, masculino.

b. Os locais das prestações dos serviços indicados no *Item 1* poderão sofrer alterações, conforme entendimento da contratante e contratada.

#### **09. CALENDÁRIO OFICIAL**

As prestações de serviços deverão obedecer às datas previstas pela Secretaria Executiva, conforme Calendário Oficial, podendo existir mudanças de datas e locais por questões de ordem técnica. (ver anexo)

#### **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

a. A contratação terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

#### **11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Requerimento Anexo I, contendo referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (*e-mail*), Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

- a) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- b) Data e assinatura do representante legal;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia autenticadas ou cópia simples com apresentação dos originais, dos sócios da empresa ou do Presidente e Tesoureiro em caso de associações, cooperativas ou consórcios;
- f) Caso a empresa seja representada por procuradores apresentar procuração com firma reconhecida e cópia da identidade do procurador;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- h) Prova de regularidade com a fazenda municipal;
- i) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- j) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- k) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Histórico dos principais trabalhos de prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades dos Jogos de Futebol de Campo Amador, para o Campeonato Serrinhense Série B, masculino e feminino, para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- o) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de arbitragem(s).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA / ENTIDADE SELECIONADA**

Apresentar toda documentação exigida no *Item 11*;

- a.** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;
- b.** Apresentar a escala dos oficiais de arbitragem com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento;
- c.** Apresentar declaração de horário de trabalho, expedida pelo órgão de lotação quando escalar árbitro que seja funcionário público estadual;
- d.** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria de Executiva;
- e.** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços de arbitragem;
- f.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus árbitros na execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;





**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

- g.** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: pagamentos dos árbitros, encargos fiscais e despesas pessoais deixadas pelos árbitros;
- h.** Prestar contas dos serviços contratados ao órgão CONTRATANTE;
- i.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que for solicitado;
- j.** Assegurar que o árbitro escalado esteja no dia, local e horário, previamente, estipulado para o início da competição.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE exercerá a gestão dos serviços observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo.

- a.** A gestão de que trata o item anterior não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- b.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c.** Documentar as ocorrências existentes no decorrer da execução do contrato;
- d.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos fiscais da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- e.** Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, a execução dos serviços prestados, após a comprovação;
- f.** Designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA;
- g.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- h.** Realizar o pagamento do contrato ao final das Etapas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A empresa selecionada deverá prestar Serviços de Arbitragem Esportiva, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência;

- a.** A prestação do serviço será feita conforme orientação da contratante;
- b.** As locomoções dos profissionais até os locais do evento, bem como, as despesas de na cidade sede dos jogos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo nos casos de disponibilidade de transporte, hospedagem, alimentação ou mesmo parcerias da CONTRATANTE com outras entidades que permitam oferecer estes serviços e informadas com antecedência à CONTRATADA;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

c. Os Uniformes padronizados e os equipamentos pessoais de trabalho dos Oficiais de Arbitragem deverão estar em consonância com a regra oficial da modalidade e será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada e de seus árbitros;

Serrinha/BA, 11 de abril de 2022.

---

Adriano José de Oliveira Silva



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nós da empresa \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

Serrinha- BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**

**Observações:**

1. A declaração deverá ser apresentada em via original.



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO E  
A EMPRESA**

.....  
.....

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF N.º 912.972.575-53, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e a empresa ....., Inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXXX-XX**, com sede na ....., nº ....., bairro ....., município ....., Bahia, neste ato representada pelo Sr(a) ....., CPF xxx.xxx.xxx-xx, RG xxxxxxxxxxxx SSP/BA denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva do CAMPEONATO SERRINHENSE SÉRIE B.  
1.2. Discriminação característicos do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Quinteto de Arbitragem formado por 01(um) árbitro central, 02(dois) árbitros assistentes, 01 (um) quarto árbitro, 01(um) delegado, 02 (dois) fiscais de linha.	JOGOS	100	R\$	R\$

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de..... dias, contados do(a) ....., em remessa, no seguinte endereço .....
- 2.2. Os SERVIÇOS serão atestados provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**2.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**2.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**2.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto do presente contrato, que necessita estar de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento tem por regime de execução a empreitada por preço global.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO e VINCULAÇÃO**

**5.1.** O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas disposições do Processo Administrativo nº: 1.627/2023 e Licitação: Credenciamento nº 003/2023.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor estimado do contrato é de R\$ ..... (.....).

**6.2.** O pagamento será realizado semanalmente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da realização de cada partida e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei 8.666/93.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

- 6.9.** Antes de cada pagamento à contratada, serão verificadas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a CONTRATANTE.
- 6.15.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
2075 – Apoio ao Esporte Amador	33.90.39.00	15000000

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

**9.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.** Apresentar toda documentação exigida;

**11.3.** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

**11.4.** Apresentar a escala dos oficiais de arbitragem com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento;

**11.5.** Apresentar declaração de horário de trabalho, expedida pelo órgão de lotação quando escalar árbitro que seja funcionário público;

**11.6.** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da

**11.7.** Secretaria de Executiva;

**11.8.** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços de arbitragem;

**11.9.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus árbitros na execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

- 11.10. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: pagamentos dos árbitros, encargos fiscais e despesas pessoais deixadas pelos árbitros no local de hospedagem;
- 11.11. Prestar contas dos serviços contratados ao órgão CONTRATANTE;
- 11.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que for solicitado;
- 11.13. Assegurar que o árbitro escalado esteja no dia, local e horário, previamente, estipulado para o início da competição.
- 11.14. Efetuar os serviços do objeto em perfeito atendimento, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização dos jogos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.17. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o trio de arbitragem ou algum de seus membros;
- 11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 12.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Em caso de inadimplência contratual e inexecução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com abaixo estabelecido.
- 13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula 4ª, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 13.3. A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- 13.4. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.
- 13.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 13.8. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**





**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**14.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

**15.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.9.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**19.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.2.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior.

**19.3.** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA,



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**19.4.** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**20.1.** Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Feira de Santana Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Serrinha/BA, xx de xx de 2022.

**MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA**

ADRIANO SILVA LIMA

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_;

NOME: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;

CPF: \_\_\_\_\_;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## **CALENDÁRIO OFICIAL - TABELA DO CAMPEONATO - ANEXO V**



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**Anexo –VI** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993 – “Declaração do Menor”

### **CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serrinha-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Licitante interessado